

CNPJ: 00.775.356/0001-05

SOLICITAÇÃO

PROCESSO N.º 02/2022

Senhor Presidente, exercendo a função administrativa de Diretor da Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, venho solicitar que seja realizado processo de Inexigibilidade de Licitação para contratação de fornecimento de energia elétrica para atender à Câmara Municipal de Serranópolis.

Trata-se de fornecedor exclusivo, onde a ENEL é a única

empresa a fornecer os serviços.

Justifica-se a realização de contrato, mesmo que por valor estimado. Além disso, o contrato é necessário para futuros lançamentos no sistema Colare.

Serranópolis, Goiás, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

Joni Maicon Siqueira Gufka

Diretor

Joni Malcon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Sorrandoulia



CNPJ: 00.775.356/0001-05

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01°/04/2021 e artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, tendo em vista a necessidade dos serviços.

- 1- CONTRATADO: ENEL (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.), com sede na Rua 02, Qd A-37, n.º 505, Jardim Goiás, no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, I.E. 100.549.420.
- **2 RAZÕES DA ESCOLHA DO CONTRATADO:** A empresa supracitada fornece serviços de energia elétrica, e é a única empresa que fornece os serviços no município.
- **3 OBJETO:** Constitui objeto da presente Inexigibilidade de Licitação a contratação, do serviço de energia elétrica, por período indeterminado.
- **4 VALOR:** O **valor estimado** deste contrato é de R\$ 300,00 (trezentos reais mensais), **totalizando** pelo período de doze meses, **R\$3.600,00**(três mil e seiscentos reais) até o final do ano.

Sendo assim, deve a Câmara Municipal de Serranópolis outorgar a contratação da empresa "Enel" pela Inexigibilidade de Licitação.

Serranópolis, Goiás, 05 de janeiro de 2022.

Frank Alves Rodrigues Presidente da Câmara

JONI MAICON SIQUEIRA GUFKA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PUBLICADO

No placar da Câmara Municipal conforme determina o art. 79 da Lei Orgânica do Município.

Em 05/01/2

Joni Maicon S. Guika Diretor Camara Municipal de Serranópoli



CNPJ: 00.775.356/0001-05

CONTRATO N.º 02/2022 (POR ESTIMATIVA)
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 02/2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS,** Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 00.775.356/0001-05, localizada na Avenida Augusto, n.º 62, Jardim das Morangas, Serranópolis, Goiás, neste ato como CONTRATANTE representada pelo seu Presidente Frank Alves Rodrigues, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Gerson Chaves Neto, quadra 105, lote 11, Setor Rodoviário em Serranópolis/Go, inscrito no CPF n.º 896.775.521-0 que ao final assina e,

A **ENEL (CELG DISTRIBUIÇAO S.A.)**, com sede na Rua 02, Qd A-37, n.º 505, Jardim Goiás, no município de Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, I.E. 100.549.420, celebram através deste:

- 1. **DO OBJETO:** Serviços de fornecimento de energia elétrica, para abastecimento da Câmara Municipal.
- 2. **DA JUSTIFICATIVA:** A necessidade do serviço fala por si só. A Enel é uma empresa que atua em toda a cadeia energética, com atividades nas áreas de geração, distribuição, transmissão e comercialização, além de soluções em energia. Vale ressaltar ainda, que a Câmara possui sistema de Energia Solar, contudo, o sistema é on-grid (interligado à rede da Enel).
- 3. **DA RAZÃO:** O processo de inexigibilidade de licitação foi realizado devido a Enel ser a única empresa a fornecer o serviço no município (fornecedor exclusivo com inviabilidade de competição).
- 4. **DA BASE LEGAL:** Tal contratação se faz baseada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01º/04/2021; artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93; e também na Legislação da própria Enel.
- 5. **DAS OBRIGAÇÕES:** Ambas as partes se comprometem a cumprirem com suas obrigações: (prestação do serviço contínuo na melhor qualidade possível por parte da contratada e pagamento das faturas em dia por parte da contratante).



TO LIERRANDOUS COURS

Câmara Municipal de Serranópolis - GO

CNPJ: 00.775.356/0001-05

- 6. DO PRAZO E PRORROGAÇÃO: Vigorará pelo prazo de doze meses, mesmo se tratando de serviços contínuos. Surgindo novo Exercício, poderá haver prorrogação ou realização de novo processo.
- 7. **DO VALOR ESTIMADO:** Doze parcelas de R\$ 300,00 (trezentos reais), totalizando R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).
- 8. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Câmara Municipal, com as seguintes dotações orçamentárias: 01.01.031.2065.3.3.90.39
- 9. **DA RESCISÃO CONTRATUAL:** Havendo descumprimento total ou parcial deste contrato, ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

As partes elegem a Comarca de Serranópolis, Goiás, para sanar quaisquer dúvidas ou desacordos que possam surgir.

Serranópolis, Goiás, 05 de janeiro de 2022.

Frank Alves Rodrigues
Presidente da Câmara

Gerente local da Enel CPF:

Testemunhas: Jen Marca J. Jan.

Publicado

No placar de l'âmara Municipal conforme determina o art. 79 da Lei Orgânica do Município.

Em OS J. 21 J. 22.



CNPJ: 00.775.356/0001-05

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

PROCESSO n.º 02/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ENEL (CELG DISTRIBUIÇÃO S/A)

Trata-se o presente parecer sobre a legalidade e juridicidade do Processo de Inexigibilidade de Licitação para o fornecimento de Energia Elétrica para a Câmara Municipal de Serranópolis – GO.

A Lei 8.666/93 legaliza a inexigibilidade de Licitação em vários casos, e um deles é quando o fornecedor for exclusivo, caso em que se encaixa o presente ato, senão vejamos abaixo:

LEI 8.666/93

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



Desta forma, não há outra opção de fornecimento de Energia Elétrica viável para a Câmara Municipal senão pelo fornecimento através da ENEL (Celg Distribuição S/A), o que torna inviável qualquer outro tipo de licitação senão a Inexigibilidade de Licitação.

Os Termos iniciais do Processo, bem como, a minuta do contrato (por estimativa) estão de acordo com as normas jurídicas exigidas.



CNPJ: 00.775.356/0001-05

Pelo acima exposto, manifestamos pela **legalidade e juridicidade** inicial do presente processo.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Câmara Municipal, aos 05 dias do mês de janeiro de 2022.

Paulo Alves Franco

Procupador Jurídico

afus .



CNPJ: 00.775.356/0001-05

RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Ratifico, nos termos art. 26 da Lei 8.666, de 21/06/93, e art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a justificativa de dispensa de licitação e ordeno a sua publicação no prazo legal.

Serranópolis, Goiás, 05 de janeiro de 2022.

Frank Alves Rodrigues Presidente da Câmara

PUBLICADO

No placar da ^âmara Municipal conforme determina o art. 79 da Lei Orgânica do Município.

Em 05/01/20

Joni Maicon S. Gufka Diretor Samara Municipal de Serranópolis